

## PROJETO LEI EXECUTIVO 230/2012

"Altera Lei nº 705, de 04 de março de 2009, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 705, de 04 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os valores de que trata a alínea “a” do artigo anterior serão rateados e pagos mensal e igualitariamente entre os Advogados, o Procurador Municipal e ou Assessores Jurídicos Municipais, ficando excluídos, os inativos e aqueles que não atuaram nos processos judiciais e executivos fiscais.”

Art. 2º O artigo 4º da Lei nº 705, de 04 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O pagamento de verba honorária arrecadada no mês anterior será liberado, pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante recibo, aos profissionais atuantes nos respectivos processos judiciais e executivos fiscais dos quais se originaram os honorários recebidos.

” Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CHAPADAO DO SUL/MS, 12 de Agosto de 2012

---

Poder Executivo

.(a)



## JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 023/2012

Chapadão do Sul - MS, 15 de agosto de 2012.

A Sua Excelência o Senhor, VEREADOR MAIQUEL DE GASPERI, Presidente da Câmara Municipal, Chapadão do Sul - MS Senhor Presidente, Cumpre-nos encaminhar à apreciação e aprovação dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que altera a forma e distribuição de honorários advocatícios disciplinados pela Lei nº 705/2009. O presente Projeto de Lei tem por finalidade melhor adequação da lei quanto à distribuição dos honorários advocatícios a serem repassados aos profissionais atuantes nos processos judiciais e execuções fiscais, considerando o empenho, disponibilidade e efetivo exercícios nos processos dos quais originaram-se honorários e sucumbências. Certos da atenção que será dada ao exposto, rogamos a aprovação do presente projeto de lei, antecipamos agradecimentos, aproveitando ainda para apresentar manifestações de apreço e de agradecimento. Atenciosamente,

---

Poder Executivo

.(a)

